

EDITORIAL

Idealmente, o direito é instrumental à organização da sociedade, tendo como objetivo viabilizar, tanto quanto possível, uma existência pacífica, justa e segura.

Disso decorre uma esperada interdisciplinaridade, pois o objetivo é comum, de forma direta, em relação a muitas outras disciplinas, o que torna o direito, obrigatoriamente, não refratário a elas, e vice-versa – ao contrário, busca-se a harmonização de atuação, em um delicado sistema que permita, de todo modo, certa autonomia a cada disciplina.

Além disso, parece razoável, e mesmo pouco controverso, afirmar que há diferentes estágios de desenvolvimento em diferentes ordenamentos, o que leva a situações comparativas que, se bem analisadas e exploradas, permitem o cumprimento de etapas de forma acelerada, aprendendo-se não com os próprios desafios, mas com os desafios alheios.

Isso considerado, revela-se preciosa a contribuição, no presente número, acerca da realidade vivida na vizinha Colômbia durante a recente pandemia de covid-19, assim como aquela vivenciada na velha Itália em comparação, neste segundo caso, com a realidade brasileira – tudo isso em dois artigos que discutem, de forma sóbria, os inequívocos percalços democráticos recentes, motivados por um problema cuja extensão foi relativamente inesperada.

Igualmente recente é a notória ressurgência (ou, ao menos, sua tentativa) da discussão acerca da conveniência de as forças armadas nacionais se imiscuírem tanto no poder jurisdicional quanto no poder político democrático, como se compusessem mesmo um quarto Poder – questão discutida com rigor técnico exemplar em outro artigo deste número.

Mas, voltando à questão da interdisciplinaridade do direito, o leitor é também agraciado com relevante contribuição de artigo de perfil histórico que versa sobre duas pioneiras da lógica no Brasil – algo verdadeiramente auspicioso, sobretudo em um momento que surgem, em ritmo frenético, hipóteses de aplicação de inteligência artificial em decisões judiciais –, além da igualmente preciosa contribuição trazida por artigo também de perfil histórico, acerca da subjetividade jurídica e da formação de imaginários sociais, e de um terceiro, que discute de modo lúcido duas teorias muito caras à justificação de decisões judiciais: a de Ronald Dworkin, sobre a exclusividade de razões baseadas em princípios, e a de Robert Summers, que admite razões de correção, finalísticas e institucionais.

Como fechamento do número, apresenta-se, ainda, em seção própria, relatório de pesquisa recentemente desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR, acerca

da igualmente contemporânea Agenda 2030 das Nações Unidas e sua implementação no Sistema de Justiça brasileiro, também versando sobre questões de inteligência humana e inteligência artificial.

Esperamos, com a publicação desses trabalhos, que o leitor possa contar com contribuições verdadeiramente relevantes à sua pesquisa e ao seu estudo.

Boa leitura!

Equipe Editorial